



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINDENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2000 – 3º andar – Espinheiro.

CEP – 52.021-170 – Recife – PE

Telefone: (81) 3427 7949 – Fax: (81) 3427 3799

Correio eletrônico: seret.drtp@nte.gov.br

ATA ADMINISTRATIVA

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e quinze, reuniram-se nesta SRTE/PE, o Mediador Público, Marcus Martinez Martins e, por um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESAS PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDESV**, neste ato devidamente representado pelos dirigentes sindicais, Sr. Sandro Pereira da Silva, RG. 3.661.777 –SSP/PE e o Sr. Rubem Correia de sena, RG. 2.021.996 – SSP/PE e, por outro lado, a **RIMA SEGURANÇA LTDA, CNPJ 09.081.459/0001-31**, neste ato representado pelo Gerente Sr. Cássio André dos Santos Nascimento, RG. 3772303 – SSP/PE, prestador de serviços de vigilância ao **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA, CNPJ 09.795.881/0001-59**, neste ato representado pelo Preposto Sr. Luiz Antonio Libonati, RG. 2.497.667 – SSP/PE, que solicita juntada de Carta de Preposto, acompanhado da advogada Dr^a. Nathalia Nogueira Amorim, OAB/PE Nº. 28418 e do advogado Dr. Filipe Spenser Dowsley, OAB/PE Nº. 34555, todos com assinaturas na lista de presença, anexa ao presente processo, para tratarem de assuntos relativos às reclamações constantes no processo nº. 46213.006993/2015-13. Foi dada a palavra ao representante do **SINDESV** que ratifica as reclamações constantes nos autos do processo, solicitado aos representantes das partes patronais esclarecimentos sobre as questões reclamadas. O representante prestadora de serviços **RIMA**, esclarece que reconhece existir desconformidades trabalhistas contratuais em relação aos empregados que laboram no **CREA** e que nesta data, não existe condições de proceder a regularização a não ser que seja através de recebimento de recursos retidos pela tomadora de serviços – **CREA**. O representante do **CREA** por sua vez coloca que o valor retido servira para realizar o pagamento das desconformidades trabalhistas existentes, com depósitos de FGTS, recolhimento de INSS, salários em atraso, outras rubricas em atraso e verbas rescisórias. Coloca ainda que entrará com um processo no Ministério Público do Trabalho, visando dar mais garantia as ações tomadas para a execução do proposto, bem como para rescisão contratual com a **RIMA**. Propõe ainda, que a **RIMA** proceda a rescisão do contrato de trabalho dos empregados que laboram no **CREA**, no momento da formalização da rescisão do contrato hoje em vigor, para que a empresa sucessora possa absorver os empregados em questão. E, por nada mais haver a tratar encerro a presente Ata, que vai assinada por mim e pelas partes presente.

MARCUS MARTINEZ MARTINS
Mediador Público

SINDESV

RIMA SEGURANÇA LTDA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA

Filipe Spenser
OAB-PE/34.555
Uchida vA
6/15 19418